



CONTRATO Nº 112/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) VENTILADORES E 05 (CINCO) PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E OS CRAS DE SÃO MIGUEL, JARDIM ORNELLAS E BANQUETE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA-ME.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social **FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na Rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.173/0001-68, situada a rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Botafogo, Carmo/RJ, CEP 28.640-000, neste ato representada por **ELTON MENEZES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 091.089.277-66 e R.G. nº 12606330-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2017, tipo menor preço unitário, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1453/2017, de 15/03/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de 20 (vinte) ventiladores e 05 (cinco) Purificadores de Água para atendimento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e os CRAS de São Miguel, Jardim Ornellas e Banquete, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 059/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial nº 059/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo- A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quinto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *P.T. 0900.0824400701.046, N.D. 4490.52.00, conta 24.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- c) A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- e) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- g) A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- a) Entregar os materiais em conformidade com as especificações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, de ótima qualidade, de forma integral, com prazo de validade de 01 (um) ano de acordo com a legislação vigente em conformidade com as especificações contidas no item 2.2 e devidamente embalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



- IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato é o servidor: BRUNO MARQUES PEREIRA, Assessor de Educação Social, Matrícula 11/6420 – SMPAS.

Parágrafo primeiro - O fiscal determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do objeto, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo segundo- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

Parágrafo terceiro- As decisões que ultrapassem a competência da de Planejamento e Gestão Municipal deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de *junho* de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social
Flávio Almeida de Albuquerque
Matr. 41/6596 SMPAS

NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA-ME
CONTRATADA

NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP
CNPJ 13.094.173/0001-68
Rua Armando Chaves Monteiro, 105 Loja 2
Botafogo - Carmo - RJ - CEP 28640-000
TEL (22) 25371671

TESTEMUNHAS:

Dr. Bruno B. Pereira 105.334.157-13
R. Jardim

CPF Nº: 043.871.067-35.

PROCURADORIA JURÍDICA
Processo Administrativo nº 0256/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0112/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA-ME

B) OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) ventiladores e 05 (cinco) Purificadores de Água para atendimento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e os CRAS de São Miguel, Jardim Ornellas e Banquete, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T. 0900.0824400701.046, N.D. 4490.52.00, conta 24

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 369 - 18/08/2017 - PÁG 11

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 1453/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0112/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA-ME

B) OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) ventiladores e 05 (cinco) Purificadores de Água para atendimento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e os CRAS de São Miguel, Jardim Ornellas e Banquete, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais).

D) DURAÇÃO: O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2017.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T. 0900.0824400701.046, N.D. 4490.52.00, conta 24 (Errata do Extrato do Contrato nº 112/2017 – Deixando de produzir efeitos a publicação realizada no Jornal O Popular, Ed. nº 369, de 18/08/2017, pág. 11)

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 472- 30/03/2018 - PÁG 5